

## **QUINTA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

### **QUINTA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CORSAB PARA ATUALIZAÇÃO DO NOME DOS NOVOS PREFEITOS ELEITOS E INCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO E SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

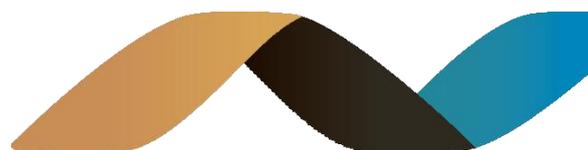
O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 16.725.392/0001-96, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, nº 201, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Lindouro Modesto Gomes;

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS inscrito no CNPJ sob nº 18.317.685/0001-60, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Geraldo Abade das Dores;

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.311.043/0001-53, com sede na Rua Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro Maria Marcelina, representado pela sua prefeita Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães;

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.537/0001-60, com sede na Rua Principal, nº 71, Centro, representado pela sua prefeita Cleidileny Aparecida Chaves;

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Alvorada, representado pelo seu prefeito Laércio José Ribeiro;



O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro nº 91, Centro, representado por seu prefeito Txai Silva Costa;

O MUNICÍPIO DE PASSABEM inscrito no CNPJ sob nº 18.299.511/0001-11, com sede na Praça São José, nº 300, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Luciano de Sá Madureira;

O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede na Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro, representado pelo seu prefeito Augusto Henrique da Silva;

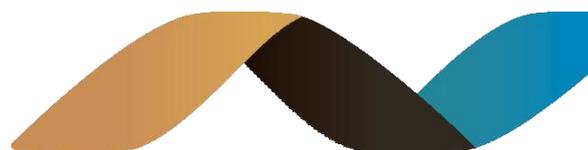
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA inscrito no CNPJ sob nº 19.391.945/0001-00, com sede na praça Claves de Faria, nº 122, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Alcemir José Moreira;

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA inscrito no CNPJ sob nº 18.299.453/0001-26, com sede na Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito André Lúcio Torres;

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA inscrito no CNPJ sob nº 18.401.018/0001-60, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 224, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Fernando Rolla;

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO inscrito no CNPJ sob nº 24.380.651/0001-12, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Bairro Centro, representado pelo seu prefeito Raimundo Nonato Barcelos.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO inscrito no CNPJ sob nº 18.303.263/0001-35, com sede na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, representado pela sua prefeita Andréa Aparecida Otone de Souza.



Em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, resolvem firmar esse Protocolo de Intenções, instrumento que precede ao contrato de consórcio, para gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como de construção civil, resíduos dos serviços de saúde e demais tipos de resíduos e serviços de saneamento básico em geral, conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas que se seguem:

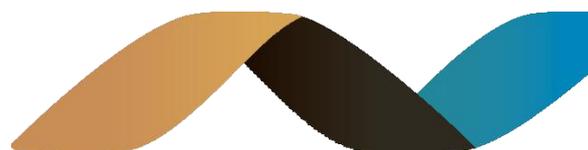
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente protocolo de Intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes dos estabelecimentos de saúde e de construção civil e demais tipos de resíduos, bem como a gestão associada dos serviços de saneamento básico em geral, conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.

**§1º** - O CORSAB é competente para exercer a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e dos serviços de saneamento básico em geral, compartilhando a titularidade dos respectivos serviços dos municípios consorciados e o gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, da construção civil e provenientes dos estabelecimentos de saúde, bem como dos serviços públicos de saneamento básico e a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.

**§2º** - O CORSAB poderá executar o planejamento, a regulação, sanção e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico em geral, por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados.

**§3º** - A regulação e a fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos e de



saneamento básico, serão realizadas por entidade reguladora de natureza autárquica, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e que atenda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões e que atenda aos padrões ditados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA.

**§4º** - Caberá ao Presidente do CORSAB, após aprovação da Agência Reguladora pela Assembleia Geral, celebrar convênio destinado a regulação e a fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos e dos serviços de saneamento básico em geral.

**§5º** - O CORSAB possui competência para instituir a governança relativa às decisões sobre os aspectos inerentes às licitações e procedimentos licitatórios da gestão dos contratos públicos de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico em geral.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO**

Fica denominado "Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB" o Consórcio Público criado pelos Municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba e Nova Era.

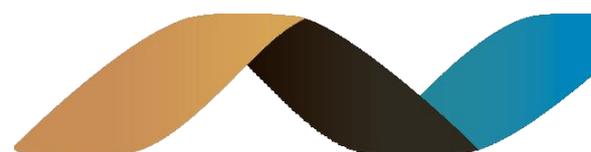
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE E DURAÇÃO**

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB terá a sua sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação, no Município de João Monlevade/MG, e terá duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral do CORSAB, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá alterar o município sede do Consórcio, para localidade que melhor atender aos interesses dos consorciados, na forma prevista em seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Constituirá área de atuação do Consórcio aquela que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados.



**Parágrafo Único** - Qualquer dos municípios consorciados, adimplentes com suas obrigações, terão o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

O Consórcio será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos, assim definida no termo de contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

Os assuntos de interesse comum nos municípios consorciados a serem tratados em outras esferas de governo se darão através da presidência do Conselho de Administração do Consórcio.

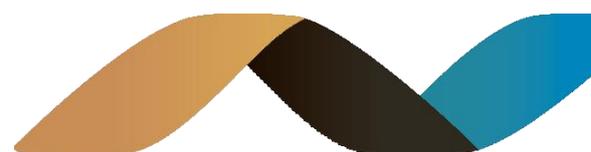
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATO CONSTITUTIVO**

O Consórcio será constituído através de Contrato de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, assinado pelos entes participantes, o qual definirá em cláusulas próprias, em especial sobre a saída, suspensão ou exclusão de ente do Consórcio por ato de sua vontade ou de outro(s), da alteração ou extinção do Consórcio, o meio pelo qual os participantes comprometer-se-ão a fornecer recursos para a realização das despesas do consórcio, sobre a gestão associada plena ou parcial dos serviços que constituem objeto do consórcio, sobre a regulação e fiscalização dos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO**

A gestão do Consórcio se dará por um Conselho de Administração composto pelos prefeitos e vice-prefeitos dos Municípios consorciados, presidido pelo Prefeito eleito pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

**§1º** - A inserção de outros(s) município(s) no Consórcio poderá ocorrer desde que



definido no Contrato de Consórcio, que deverá prever acerca da possibilidade de Termo Aditivo sobre novas inclusões, sobre o rateamento das despesas, estando condicionada a aceitação de novo Município à aprovação por maioria absoluta de votos dos municípios até então consorciados.

**§2º** - A assembleia geral é a instância máxima do consórcio público formada pelos municípios consorciados, assegurado 01 (um) voto a cada ente, podendo ser este do prefeito ou vice-prefeito devendo todas as deliberações estarem sujeitas à aprovação da maioria absoluta dos votos.

**§3º** - Firmado o Contrato de Consórcio, o Prefeito do Município de maior população, dentre os consorciados, convocará os outros municípios para primeira assembleia geral no intuito de ratificar a formação do Conselho de Administração, eleger o prefeito representante legal do Consórcio, ratificar a duração do mandato que deverá ser de 02 (dois) anos, elaborar e aprovar o Estatuto do Consórcio.

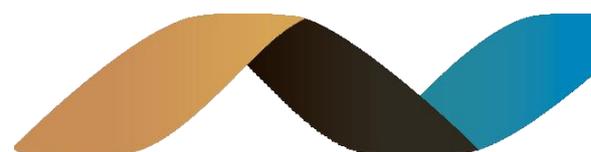
**§4º** - Os entes consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder ao consórcio servidores públicos na forma e condição de cada um, em conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas definidas no contrato de consórcio.

**§5ª** - Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**§6º** - Na impossibilidade de aproveitamento de servidores dos municípios consorciados em número suficiente para a execução dos serviços internos, o representante legal do consórcio poderá contratar empregados, conforme a necessidade, em conformidade com o prescrito no art. 37, Inc. IX da CF e Leis municipais pertinentes, devendo ser a remuneração equivalente ao mesmo cargo previsto na Lei que institui o plano de salários do município do representante legal do consórcio.

**§7º** - Sem expressa previsão no contrato de Consórcio, é vedado ao consórcio realizar quaisquer pagamentos a servidores cedidos pelas administrações dos entes consorciados ou com ele conveniados.

**§8º** - Os bens móveis e imóveis destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retirar somente serão revertidos ou retrocedidos, no caso de expressa

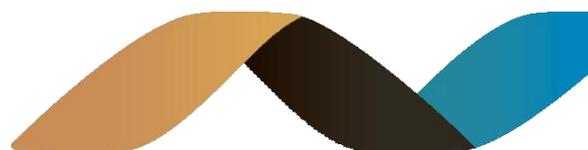


previsão no contrato de consórcio público, ou no instrumento de transferência ou de alienação.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ATOS DO CONSÓRCIO**

No exercício de sua competência, o CORSAB poderá:

- I. Exercer o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e o gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, e provenientes dos estabelecimentos de saúde; de construção civil e demais tipos de resíduos; os serviços de saneamento básico em geral, conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.
- II. Prestar serviços de rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- III. Prestar serviços de instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- IV. Nos termos do acordado entre entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- V. Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VI. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;
- VII. Ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso I, inclusive de assistência técnica à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, III, da Lei federal nº 1.107/2005);



- VIII. Delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como os serviços de saneamento básico em geral à Agência Reguladora autônoma e independente alinhada com os padrões ditados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA;
- IX. Realizar licitações das quais decorram a outorga da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, serviços de saneamento básico em geral, na forma definida no contrato de consórcio; bem como de outros serviços necessários à prestação de serviços ofertados pelo CORSAB.
- X. Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, bem como os serviços de saneamento básico em geral, na forma definida no contrato de consórcio;
- XI. Instituir política tarifária, bem como disciplinar critérios a serem observados para a implementação de tarifas no que tange a gestão associada dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, bem como dos serviços de saneamento básico em geral, observando a legislação pertinente, especialmente, as competências da entidade reguladora definidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA;
- XII. Firmar termos de parceria, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades ou órgãos do governo;
- XIII. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada à licitação;
- XIV. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- XV. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de fixação, definição de política tarifária e arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de uso de bens públicos por ele



- administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes consorciados;
- XVI. Licitar compras e serviços, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços, em conformidade com a forma e condições de atendimento do objeto da concessão, permissão ou autorização definidas no contrato de consórcio;
- XVII. Firmar contratos de programa com os Municípios consorciados a suas administrações indiretas, quando da necessidade de prestação de serviços por estes, devendo os mesmos regularem obrigações das partes.

**Parágrafo Único** - No caso do exercício de atividade para arrecadação de tarifas e outros preços públicos, de critérios técnicos para cálculo dos valores e suas respectivas revisões serão previstos no Estatuto do Consórcio;

- XVIII. Desempenhar funções no sistema de gerenciamento do saneamento básico que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Os Municípios consorciados celebrarão, quando for o caso, contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

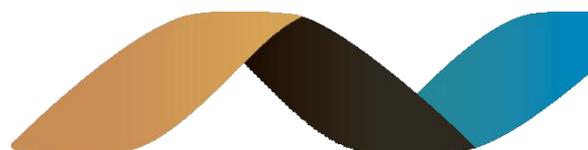
**Parágrafo único** - Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 das Lei Federal 11.107/2005 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS DE RATEIO**

Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contratos de rateio.

**§1º** - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CORSAB aprovado pela Assembleia Geral.

**§2º** - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município



que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade para dirimir os conflitos oriundos do presente termo de Intenções firmado entre os municípios consorciados.

E, por estarem assim, de pleno acordo com o que aqui se conta, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

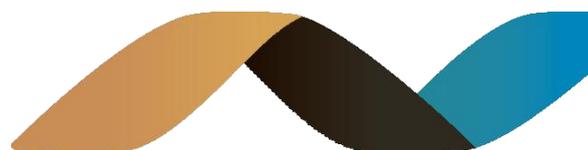
João Monlevade, 01 de julho de 2025.

#### **Assembleia Geral:**

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães  
Presidente do CORSAB  
Prefeita Municipal – Bela Vista de Minas

Txai Silva Costa  
Vice-Presidente do CORSAB  
Prefeito Municipal – Nova Era

Lindouro Modesto Gomes  
Prefeito Municipal – Alvinópolis



Geraldo Abade das Dores  
Prefeito Municipal – Barão de Cocais

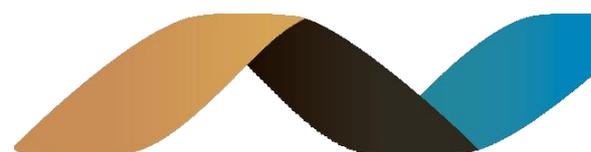
Cleidileny Aparecida Chaves  
Prefeita Municipal - Itambé do Mato Dentro

Laércio José Ribeiro  
Prefeito Municipal – João Monlevade

Augusto Henrique da Silva  
Prefeito Municipal – Rio Piracicaba

Fernando Rolla  
Prefeito Municipal – São Domingos do Prata

Alcemir José Moreira  
Prefeito Municipal – Santa Bárbara



André Lúcio Torres  
Prefeito Municipal – Santa Maria de Itabira

Luciano de Sá Madureira  
Prefeito Municipal – Passabém

Raimundo Nonato de Barcelos  
Prefeito Municipal – São Gonçalo do Rio Abaixo

Andréa Aparecida Otone de Souza  
Prefeita Municipal – São Sebastião do Rio Preto

